



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 006/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E A FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL.

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado IFRS, com sede na Rua General de Osório, 348, em Bento Gonçalves, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-46, neste ato representado por seu Reitor, Sr. Osvaldo Casares Pinto, portador da Carteira de Identidade n.º 9010717248 e do CPF n.º 405.669.000-68 e **FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 19 de setembro de 1.994, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.704.008/0001-75, possuidora de Inscrição Estadual n.º 096/2514500 e Inscrição Municipal n.º 14425629, com sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 9.500, Prédio n.º 43.609, Campus do Vale da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Bairro Agronomia, CEP 91.501-970, Porto Alegre/RS, Caixa Postal n.º 15.039, telefones n.ºs (51) 3308.7178 e 3308.6837, fax n.º (51) 3319.5300, e-mail faurgs@ufrgs.br, website www.faurgs.ufrgs.br, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Professor Sergio Nicolaiewsky**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.315.830-72, portador de cédula de identidade RG n.º 70146617891, expedida pela SSP/RS em 22/03/1993, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, conforme ato constitutivo do magnífico reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, **Prof. Rui Vicente Oppermann**, de 13/10/2016, doravante denominada FUNDAÇÃO, de acordo com o que preceitua o art. 24, inciso XIII da Lei 8666/93, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa 218/2016, processo nº 23419.001117.2016-70, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Rua General Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-086 - Telefone: (54) 3449-3344
Site eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: contratos@ifrs.edu.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por finalidade a GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS PROCESSOS SELETIVOS 2017/1, 2017/2 E 2018/1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

2.1 As ações contempladas por este Contrato serão efetuadas por meio do planejamento, organização e execução dos referidos processos seletivos de ações de aperfeiçoamento e desenvolvimento adjacentes, sob a supervisão e coordenação técnica do Departamento de Concursos e Ingresso Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul. O gerenciamento dos recursos, a assessoria financeira e a análise para formalização dos contratos firmados com terceiros se dará pela Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos para fazer frente ao presente Contrato foram oriundos da arrecadação do valor total de R\$ 544.707,28 referente ao total de 13.171 inscrições no Processo Seletivo 2017/1, que foram diretamente arrecadados pela FAURGS por determinação do IFRS e se destinaram, a cobrir todas as despesas referentes ao objeto deste instrumento. A FAURGS não fez adiantamento de valores. As despesas operacionais do Processo Seletivo 2017/1 foram de **R\$ 27.235,36** e o valor total estimado para este contrato é de **R\$ 56.592,85**, por determinação do IFRS conforme Dispensa nº218/2016 do IFRS.

3.2 Com relação aos Processos Seletivos 2017/2 e 2018/1 os recursos serão oriundos da arrecadação do valor da inscrição aos referidos processos seletivos que deverão ser diretamente arrecadados pela FAURGS e se destinarão, a princípio, a cobrir todas as despesas referentes ao objeto deste instrumento. A FAURGS não fará adiantamento de valores.

3.3 Na Hipótese de ocorrer "superávit" na planilha de Recursos de Despesas, os valores deverão ser depositados na conta do projeto específico deste Contrato do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, devendo ser devidamente identificado na Prestação de Contas da FAURGS.

3.4 Na Hipótese excepcional de ocorrer "déficit" na planilha de Recursos de Despesas, os valores deverão ser reembolsados na conta da FAURGS pelo IFRS em até 15 dias a contar da solicitação.



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 Ao IFRS caberá a concepção técnica e pedagógica, o gerenciamento e a implantação das ações necessárias à consecução do Processo Seletivo e o Relatório Técnico. À FAURGS caberá a arrecadação dos recursos, a assessoria e gerenciamento financeiro e administrativo, a formação das despesas e a prestação de contas.

4.2 A execução deste Contrato será, por parte do IFRS, coordenada pelo gestor do contrato, o Chefe do Departamento de Concursos e Ingresso Discente, Sr. Luiz Gaspar Fensterseifer, e fiscalizada pela Coordenadora de Concursos, Sra. Fabiana de Oliveira Keller.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Compete ao IFRS :

- a) Planejar, elaborar e propor os projetos para execução dos processos seletivos, objeto deste Contrato;
- b) Planejar, elaborar, propor, implantar e coordenar os projetos sociais relativos ao Programa de Concessão de Benefícios, nas modalidades de isenção do valor de inscrição dos processos seletivos discentes.
- c) Elaborar, propor e publicar os editais de abertura de inscrições e demais materiais de divulgação;
- d) Coordenar e acompanhar a execução dos processos de inscrição "on line";
- e) Manter em funcionamento, em cada um de seus Campi, um posto de acesso gratuito à internet para fins de inscrição e acesso aos dados dos processos seletivos;
- f) Selecionar, entre os servidores do Instituto, garantindo o sigilo requerido, as bancas de elaboração e revisão das questões.
- g) Acompanhar a elaboração das questões e finalização das provas, garantindo sua adequação em termos de grau de dificuldade e quantidade;
- h) Acompanhar o processo de impressão, empacotamento, transporte e armazenamento das provas, atentando para o as questões de sigilo e segurança inerentes ao processo;
- i) Coordenar o processo de confecção das provas para candidatos com necessidades especiais, bem como providenciar, espaço físico adequado e demais apoios necessários ao atendimento dos mesmos, observadas as características específicas de cada deficiência;
- j) Capacitar as bancas de elaboração, revisão das questões .
- k) Selecionar o espaço físico para aplicação das provas;



Luiz Gaspar Fensterseifer

- l) Elaborar os manuais de avaliadores, de coordenadores de área e local e de fiscais, bem como os demais documentos pertinentes ao processo ;
- m) Treinar o pessoal envolvido no processo;
- n) Elaborar, selecionar, providenciar e organizar o material de aplicação de provas para distribuição nos respectivos locais de aplicação;
- o) Planejar, selecionar e coordenar os serviços de transporte, armazenamento e segurança para as provas e material de aplicação das mesmas até sua distribuição e durante sua permanência no seu local de destino, e no seu retorno ao local de processamento dos cartões de resposta;
- p) Selecionar, conjuntamente com os Campi, pessoal para aplicação das provas, coordenadores de áreas, coordenadores de local, fiscais e de apoio;
- q) Selecionar e coordenar o pessoal e material necessários ao atendimento aos candidatos com necessidades especiais;
- r) Planejar e coordenar a execução do processo de aplicação das provas nos Campi do IFRS onde ocorrer processo seletivo.
- s) Planejar e acompanhar o processamento e a divulgação dos resultados dos processos seletivos.
- t) Avaliar de forma continuada o processo seletivo e adotar, a partir dos indicativos obtidos, medidas de ajuste para aperfeiçoamento dos mesmos;
- u) Elaborar, ao final das ações dos processos seletivos, os respectivos relatórios técnicos.

5.2 Compete à FAURGS:

- a) Abrir conta específica, para a arrecadação dos valores previstos com as inscrições e para a movimentação dos pagamentos das despesas decorrentes da execução dos processos seletivos.
- b) Administrar os recursos arrecadados e dar provimentos às operações necessárias a todas as etapas do projeto ora contratado;
- c) Contratar serviços gráficos, atentando para as questões de sigilo obrigatório nesse tipo de atividade;
- d) Assessorar o departamento de concursos de ingresso discente do FRS nos processos de seleção de prestadores de serviços e fornecedores de equipamentos e materiais, especialmente no que tange aos aspectos financeiros;
- e) Responsabilizar-se pelos processos e procedimentos para compra de material de consumo, na forma do Decreto 8.241/14.
- f) Organizar e conduzir os processos para contratação de serviços de compra de equipamento ou de materiais, na forma do Decreto 8.241/14.



M d

- g) Elaborar os contratos a serem firmados com terceiros;
- h) Responsabilizar-se pelos procedimentos inerentes à contratação de prestadores de serviço para desempenho das atividades do projeto a ser desenvolvido, quando necessário;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, para-fiscal ou trabalhista que decorram da execução do presente Contrato, conhecidos nesta data ou que venham a ser criados ou alterados;
- j) Acompanhar e avaliar continuamente, em conjunto com o departamento de concursos de ingresso discente do IFRS, para fins de ajuste, o desempenho financeiro no decorrer da execução do Contrato;
- k) Elaborar e propor, se necessário, ações saneadoras sobre aspectos financeiros;
- l) Submeter-se à fiscalização da execução deste Contrato pelo Tribunal e Contas da União e pela Secretaria Federal de Controle/GRCI/RS;
- m) Submeter-se a todo e qualquer controle, quando deste instrumento, por parte do IFRS;
- n) Encaminhar, ao final do Contrato, num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a prestação de contas contendo detalhamento de aplicação dos recursos, demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos, relação de bens adquiridos e extrato da conta bancária com a respectiva conciliação com a GRU do saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS OPERACIONAIS

6.1 A FAURGS reteve por autorização do IFRS, a título de despesas operacionais o valor de R\$ 27.235,36 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) para o período de 18 meses, não havendo valores em aberto a pagar referente ao Processo Seletivo 2017/1.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato será válido pelo período de **dezoito meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo início em **23/02/2017 e término em 23/08/2018**.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas no Orçamento para o exercício de 2017, em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE: 26419

FONTE DE RECURSO: 0112000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 12363208020RL0043

NATUREZAS DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2017NE800100

Departamento Jurídico
Rua General Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-086 - Telefone: (54) 3449-3344
Site eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: contratos@ifrs.edu.br

GESTÃO/UNIDADE: 26419
FONTE DE RECURSO: 0112000000
PROGRAMA DE TRABALHO: 12363208020RL0043
NATUREZAS DE DESPESA: 339092
NOTA DE EMPENHO: 2017NE800110

8.2 A despesas decorrentes dos exercícios seguintes ocorrerão por conta do orçamento vigente naquele período.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para os Processos Seletivos 2017/2 e 2018/01 os recursos serão da arrecadação do valor da inscrição aos referidos Processos Seletivos que deverão ser diretamente arrecadados pela Fundação e se destinarão, a princípio, a cobrir todas as despesas referentes ao objeto deste instrumento.

9.1.1 Para o Processo Seletivo 2017/01 os recursos já foram arrecadados diretamente pela Faurgs e já houve a retenção dos valores referente às despesas operacionais conforme Cláusula Terceira.

§ 1º Na Hipótese de ocorrer "superávit" na planilha de Recursos de Despesas, os valores deverão ser depositados na conta do projeto específico deste Contrato do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, devendo ser devidamente identificado na Prestação de Contas da Fundação.

§ 2º Na Hipótese de ocorrer "déficit" na planilha de Recursos de Despesas, os valores deverão ser reembolsados na conta da Fundação pelo IFRS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 Eventuais reajustamentos serão considerados desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta, observados a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

10.2. Para o reajuste, será utilizada a variação dos últimos 12 meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



Handwritten signature or initials.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Não cumprir as cláusulas contratuais, projetos e prazos;

11.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, projetos e prazos;

11.1.3. Dar causa à lentidão no cumprimento do disposto na avença, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

11.1.4. Atrasar, injustificadamente, o início da prestação do serviço;

11.1.5. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6. Subcontratar total ou parcialmente o objeto desse contrato;

11.1.7. Apresentar documentação falsa;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.9. Cometer fraude fiscal;

11.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência – por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

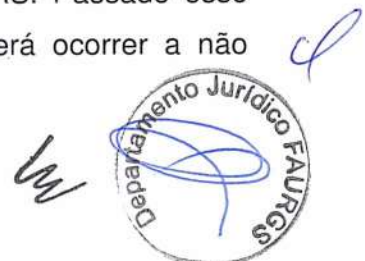
a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do material/serviço sobre o valor da etapa correspondente no projeto básico, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da etapa correspondente no projeto básico, pela entrega do material/serviço em desacordo com a proposta apresentada pela empresa e/ou por incorrer em qualquer das infrações elencadas no item 10.1;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa correspondente no projeto básico, pelo atraso em material/serviço a ser substituído.

d.1) O prazo para substituição do material/serviço será definido pelo IFRS. Passado esse prazo e não concluída a substituição, a critério da Administração, poderá ocorrer a não



aceitação do serviço e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

III. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem 10.2, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.4.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

11.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa.



Handwritten initials in blue ink, possibly 'W' and 'C'.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido conforme preceituam os artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E FORO

13.1. Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente contrato se aplicarão as soluções preconizadas na legislação brasileira. As partes elegem o foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves, RS, para as questões decorrentes deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

E, por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, formam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Sergio Nicolajewsky

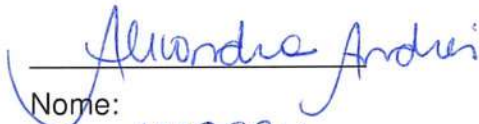
Diretor Presidente da FAURGS



Sr. Osvaldo Casares Pinto

Reitor do IFRS

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 1818994



Nome:

CPF: 1827121

